



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

## 1 Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2017

2 Ocorreu aos três dias do mês de julho do ano de 2018, nas dependências do Núcleo de Educação  
3 Continuada da Secretaria Municipal de Educação de Assis, a 5ª Reunião Ordinária do Conselho  
4 Municipal de Educação, de acordo com o previsto no calendário do organismo e foi presidida pelo  
5 conselheiro Nilson Silva, presidente do conselho. A reunião foi iniciada em primeira chamada às  
6 catorze horas com a presença dos seguintes conselheiros: **TITULARES** – 1.Aline Manfio;  
7 2.Angela de Fátima Canassa das Neves; 3.Dulce de Andrade Araújo; 4.Elisabeth da Silva Gelli;  
8 5.Gilberto Figueiredo Martins; 6.Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 7.José Hélio da Silva; 8.Keli  
9 Cristina Ireno Mazzo; 9.Kênia Elisabeth Vaz; 10.Laura Ocwiencinsky; 11.Lucila Torreti Jordan;  
10 12.Marlene Aparecida Barchi Dib; 13.Marluce Silva Valente; 14.Nilson Silva; 15.Paulo Cesar Tito;  
11 16.Sandra Eliana Ortiz Coca; 17.Silvia Maria Almeida Mota; 18.Vanessa Rodrigues Pereira da  
12 Silva. **SUPLENTE** – 1. Luciana de Vito Zollner; 2. Victor Luís de Souza Schimdt. **SUPLENTE NA**  
13 **CONDIÇÃO DE TITULAR** – 1. Priscila Aparecida Bruzão; 2. Vanda Eda Leme Palma; 3. Valcir  
14 dos Santos Botelho; 4. Célia de Carvalho Ferreira Penço. Justificaram ausência: Jaime Procópio  
15 da Silva, Maria Beatriz Alonso do Nascimento, Tatiane Cristina de Sousa da Silva, Thiago Corado  
16 Lima, Valquíria Batista Bueno e, Viviane Aparecida Del Massa. **Leitura das Correspondências:**  
17 Correspondência do conselheiro José Hélio da Silva: *“Ao Senhor Presidente e membros do*  
18 *Conselheiro Municipal de Educação. Cumprimentando-os com toda honra e consideração, peço a*  
19 *atenção dos conselheiros para o projeto de lei do Executivo Municipal, em trâmite na Câmara*  
20 *Municipal, que não passou pela deliberação deste órgão, dispondo sobre a criação de 219 cargos*  
21 *de ADIs – Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, provavelmente em substituição de professores*  
22 *nas creches. A partir da Constituição Federal de 1988 e demais legislações, a educação infantil*  
23 *que compreende o atendimento educacional de 0 a 5 anos de idade consiste em atividade focada*  
24 *no direito de a criança frequentar uma escola desde o seu nascimento. De atividade*  
25 *assistencialista e compensatória de amparo às mães trabalhadoras fora do lar passou a ser uma*  
26 *atividade voltada para as necessidades educacionais das crianças. Apesar do avanço da*  
27 *legislação no atendimento das crianças e de sua inserção em espaços escolares, ainda persiste a*  
28 *cultura de a creche ser um local de entretenimento e guarda das crianças com a finalidade de*  
29 *atender a necessidade dos pais que trabalham fora do lar e não propriamente da criança ser*  
30 *assistida em suas necessidades educacionais de desenvolvimento. Alguns municípios apropriam-*  
31 *se desse entendimento para contratar profissionais não habilitados para o magistério da educação*  
32 *infantil com a justificativa de diminuir os custos e possibilitar a expansão da oferta de vagas nas*  
33 *creches, e com isso não pagam o piso salarial docente, criam cargos de jornada de 8 horas*  
34 *diárias diretamente com crianças, sem possibilidade de evolução na carreira, com salários*  
35 *inferiores a 50% do valor do piso do magistério. Esses profissionais não participam de*  
36 *capacitações e atividades de análise e reflexão crítica das atividades de desenvolvimento das*  
37 *crianças como os professores em suas horas de estudos. Apesar de ficarem mais tempo com as*  
38 *crianças e criarem vínculos mais efetivos com as crianças, não possuem formação adequada e*  
39 *não participam da construção do planejamento das atividades. São cargos de nomenclaturas*



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

40 *diversas como monitor de creche, recreador, auxiliar de creche, pajem, auxiliar de*  
41 *desenvolvimento infantil, denominação de cargo extinto pela Prefeitura de São Paulo no ano de*  
42 *2003, quando transformou esse cargo de jornada de 40 horas em professores de educação infantil*  
43 *com jornada de 30 horas. A existência de duas categorias de servidores efetivos na classe de aula*  
44 *ou berçário gera conflito na distribuição das tarefas com as crianças,*  
45 *hierarquiza a relação pedagógica docente em um ambiente educacional que não permite a*  
46 *dissociação das atividades de cuidar e educar. Não cabe considerar a higiene e os cuidados*  
47 *personais como ações desvinculadas da aprendizagem e da apropriação de conhecimento por*  
48 *parte do bebê. A interação na hora do banho é uma oportunidade única de contato individual do*  
49 *professor com a criança. No berçário o professor divide a sua atenção com o coletivo das*  
50 *crianças. No banho, a professora é exclusiva da criança. Neste momento, trocam-se afetos,*  
51 *conhecimentos e olhares importantes para a formação da segurança afetiva dessa relação,*  
52 *fortalecendo os vínculos e a autoestima do bebê. Em muitos municípios a auxiliar fica no corredor*  
53 *aguardando as crianças para a higiene e o banho enquanto a professora fica “dando aulas” no*  
54 *interior do berçário. Uma situação absurda inimaginável em qualquer escola que preze pelo direito*  
55 *da criança ser assistida por um professor em suas necessidades educacionais de*  
56 *desenvolvimento e aprendizagem. Por outro lado, não há como exigir dos auxiliares competências*  
57 *pedagógicas, formação e atividades docentes para as quais não foram contratados. Ficam*  
58 *inferiorizados na relação docente, sem prestígio educacional, subordinados ao professor, sem*  
59 *autonomia para interferir no processo de ensino. Os profissionais sem qualificação aproximam-se*  
60 *mais das crianças, estabelecem uma relação mais íntima e afetiva com as crianças e ganham*  
61 *menor salário, não possuem quase nenhuma autonomia, sempre subordinados ao professor.*  
62 *Seguindo exemplo da cidade de São Paulo, a partir de 2007 a cidade de Assis passou a admitir*  
63 *nas creches somente professores habilitados para o magistério da educação infantil. Por força da*  
64 *Lei Complementar nº 06, de 20 de dezembro de 2007, os profissionais em exercício nas escolas*  
65 *municipais que possuíam habilitação no magistério do ensino médio ou pedagogia passaram a*  
66 *integrar o quadro do magistério municipal. Para os monitores de creche sem formação foi*  
67 *autorizada a concessão de bolsa de estudo gratuita para o curso superior de pedagogia. Na*  
68 *medida em que foram habilitadas as monitoras de creche passaram a compor o quadro do*  
69 *magistério municipal. Desde então não houve mais contratações de profissionais efetivos para o*  
70 *magistério municipal sem a formação devida prevista na Lei nº 5.084, de 06 de dezembro de*  
71 *2007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino. Qualquer mudança nessa composição do*  
72 *quadro docente na educação infantil, especificamente nas creches, reveste-se de uma dimensão*  
73 *política, filosófica e educacional de compreensão dos direitos educacionais dos bebês e das*  
74 *crianças pequenas, especialmente o disposto na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da*  
75 *Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.*  
76 *Contratar-se profissionais de baixa qualificação ou não habilitados para a docência compromete o*  
77 *direito à educação da criança. Na escola ou na creche, a formação pedagógica é indispensável*



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

78 para atividades de banho, troca de roupa, fralda e outros cuidados que devem estar articulados a  
79 uma proposta pedagógica de atenção às necessidades cognitivas, físicas, afetivas e sociais das  
80 crianças. O último concurso para monitor de creche ou auxiliar sem habilitação para o magistério  
81 foi realizado no ano de 1999. Desde então muitas conquistas foram realizadas e direitos foram  
82 assegurados na oferta da educação infantil. Retroceder 19 anos e sacrificar direitos conquistados  
83 com muita luta e sofrimento não se enquadra no histórico de conquistas da educação municipal.  
84 Substituir o Professor pelo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil diminui a qualidade do serviço  
85 educacional prestado, impacta a qualidade da educação infantil municipal, desprestigia a classe  
86 docente e ainda recria uma classe de servidores sem direito a ascensão profissional no exercício  
87 de uma atividade inerente ao magistério. Diante dessas considerações, na condição de diretor de  
88 creche por mais de 19 anos ininterruptos, conselheiro representante dos gestores de creche e no  
89 uso de toda experiência e aprendizagem adquiridas no curso desse tempo, manifesto minha  
90 preocupação com o Projeto de Lei nº 109/2018, que cria 219 (duzentos e dezenove) cargos de  
91 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil. Esse projeto foi protocolado na Câmara Municipal no dia 11  
92 de junho de 2018. Não passou pela deliberação deste órgão como é de rito sendo matéria de  
93 interesse da educação municipal e também não apresenta na exposição de motivos apresentada  
94 na Câmara Municipal justificativa para a criação de cargos desvinculados do quadro do  
95 magistério, o local de lotação, o modelo de gestão educacional a ser adotado e a fonte dos  
96 recursos que os sustentará. Portanto, julgo necessária a intermediação dos membros deste  
97 Conselho Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação, ao Executivo  
98 Municipal e a Câmara Municipal para que seja assegurado o direito das crianças serem assistidas  
99 por professores nas creches e o avanço da educação municipal. José Hélio da Silva Conselheiro  
100 representante dos Diretores de Escola de Desenvolvimento Infantil.”. O assunto referente a  
101 correspondência do conselheiros será incluído em pauta da reunião do CME para discussão pelo  
102 Conselho Pleno. Foi lida também a correspondência da conselheira Silvia Maria Almeida Mota:  
103 “Prezado Presidente Srº Nilson Silva. Venho através desta, requerer informações em relação à  
104 execução do Projeto de Lei nº 60/2018 , que passou por este colegiado no dia 11/04/2018, no  
105 valor de : R\$1.250.000,00 ( um milhão, duzentos e cinqüenta mil reais). As dotações anuladas,  
106 eram referentes ao aporte do déficit atuarial (obrigações patronais intraorçamentária). Este  
107 Conselho emitiu parecer favorável, bem como a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA -  
108 Relator: VINÍCIUS GUILHERME SIMILI e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E  
109 CONTABILIDADE - Relator: REINALDO ANACLETO. Sendo aprovado na 14º Sessão ordinária no  
110 dia 08/05/2018, promulgada e Assinada em 11/05/2018.O referido Projeto de Lei, foi aberto com  
111 estimativa de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil) , para abertura de processo licitatório para  
112 contratação de serviços de limpeza, em atendimento as Unidades Escolares e R\$ 450.000,00 (  
113 quatrocentos e cinquenta mil reais), para contratação de serviço de locação de software para  
114 aulas de tecnologia educacional do ensino fundamental. Silvia Maria Almeida Mota.Conselheira  
115 Municipal da Educação. Presidenta do CACS-FUNDEB”. **Ordem do dia: Assunto 1:** Análise e



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

116 Deliberação sobre o Projeto de Lei nº 103/2018 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional  
117 Suplementar no valor de R\$ 3.876.700,00 – **Adequação na folha de Pagamento FUNDEB:** O  
118 Chefe do Poder Executivo justifica a propositura, apontando sua fundamental importância em  
119 razão da necessidade de reforçar junto ao Orçamento Municipal das dotações orçamentárias  
120 específicas destinadas ao custeio da folha de pagamento e demais encargos, relativas aos  
121 servidores da referida Secretaria, tendo em vista a necessidade de readequação das fichas  
122 orçamentárias para atender às necessidades da pasta. Para análise do Projeto de Lei foi  
123 solicitado ao Departamento de Contabilidade o documento com levantamento relativo as dotações  
124 do FUNDEB que necessitam de reforço e quais poderão apresentar “sobra” no final do exercício.  
125 Verificamos que o cálculo leva em conta os valores empenhados no mês de abril, os valores são  
126 multiplicados por 9,67, que é quantidade de meses restantes do ano mais o 13º salário, os 0,67  
127 diz respeito aos encargos. O Conselho Municipal de Educação e o Conselho do FUNDEB  
128 reconhecem e ratificam a necessidade da reorganização para pagamento dos servidores, porém  
129 apontam que os cálculos não levam em conta as solicitações de reorganização do orçamento,  
130 realizadas no Parecer Conclusivo CACS FUNDEB nº 02/2018, pois no entendimento dos  
131 conselheiros as dotações devem ser suplementadas ou anuladas total/ parcialmente para que  
132 professores e demais funcionários recebam pela fontes em que de fato atuam para que o  
133 colegiado e o próprio Poder Executivo tenham condições realização de diagnóstico real da rede  
134 municipal de ensino, no que concerne a questão financeira. Assim os membros dos dois  
135 conselhos deliberaram em conjunto pela emissão de Parecer favorável a abertura de crédito.

136 **Assunto 2:** Análise e Deliberação sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito  
137 Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.066.800,00 – **Adequação da Folha de Pagamento MDE;**  
138 De acordo com a justificativa do Poder Executivo A propositura faz-se necessária para proceder o  
139 reforço das dotações orçamentárias específicas destinadas ao custeio da folha de pagamento e  
140 demais encargos, relativas aos servidores da referida Secretaria, com recursos do Tesouro  
141 Municipal, tendo em vista a necessidade de readequação das fichas orçamentárias para atender  
142 às necessidades da pasta. Ocorre que os valores relativos às respectivas dotações constantes no  
143 orçamento vigente, são definidos com base na folha de pagamento do mês de agosto de 2017.  
144 Sendo assim, o Departamento de Contabilidade realiza levantamentos e o acompanhamento  
145 mensal quanto a evolução e projeção dos valores relacionados à folha de pagamento e demais  
146 despesas municipais, uma vez que mensalmente, há variações devido a aposentadorias,  
147 contratações, remanejamento de funcionários, gratificações, dentre outras, que não teriam  
148 condições de serem previstas no momento da elaboração do orçamento e que geram alterações.  
149 Os membros do Conselho Pleno observam que a solicitação do Poder Executivo pode indicar falta  
150 de planejamento quando da elaboração do Orçamento no ano de 2017, apontaram ainda a  
151 necessidade de organização no orçamento no que diz respeito ao pagamento dos servidores em  
152 suas devidas dotações. Por exemplo: profissionais que atuam no Ensino Fundamental, receberem  
153 pela dotação referente ao Ensino Fundamental no Departamento Pedagógico. A questão da



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

154 organização não é questão meramente burocrática, pois é referência para se obter o custo real  
155 dos setores/departamentos/tipos de ensino da Secretaria Municipal da Educação. Essas  
156 informações são importantes tanto para a elaboração do Orçamento da pasta como para  
157 elaboração de políticas públicas educacionais. Após discussão e apontamentos o Conselho Pleno,  
158 deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer FAVORÁVEL, a abertura de Crédito  
159 Adicional Suplementar. **Assunto 3:** Revisão e substituição de membros da Câmara de Educação  
160 Básica. Membros da Câmara: Victor Luís Schimidt, Flávio Adriano de Souza, Tiago Corado Lima,  
161 Rosenei Cristina Ribeiro Victor Alves e Silvia Maria Almeida Mota. **Assunto 4:** Revisão e  
162 substituição de membros da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento: Membros da  
163 comissão: *Graziela Cristina De Oliveira Holmo, José Hélio da Silva, Kênia Elisabeth Vaz, Nilson*  
164 *Silva e Rosimeire Dos Santos.* **Assunto 4:** Apresentação do Estudos sobre a proposta de  
165 reenquadramento salarial das carreiras próprias da gestão escolar da Comissão para  
166 Reenquadramento Salarial 2018. Os membros da Comissão explanaram sobre o estudo e  
167 o colegiado deliberou pelo encaminhamento da proposta a Comissão de Legislação  
168 Normas e Planejamento do Conselho Municipal de Educação para emissão de Parecer  
169 que será submetido a votação pelo Conselho Pleno. Nada mais havendo a tratar, foi  
170 declarada encerrada a reunião ordinária, ficando a cargo da secretária executiva Sueli Corrêa de  
171 Oliveira a elaboração desta Ata para registro dos fatos. Uma vez aprovada na próxima reunião, a  
172 mesma será arquivada e disponibilizada para conhecimento público das atividades desenvolvidas  
173 por este Conselho.